



BBTS BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO

AUDITORIA INTERNA

3ª VERSÃO

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 27/04/2023

Sumário

Capítulo I – Disposições preliminares	2
Capítulo II – Definição, propósito e missão	2
Capítulo III – Organização e estrutura de reporte	2
Capítulo IV – Autoridade e responsabilidade	3
Capítulo V – Independência e objetividade	7
Capítulo VI – Gestão e melhoria da qualidade	7
Capítulo VII – Disposições finais	8

Capítulo I – Disposições preliminares

Art. 1º. Este regimento é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Auditoria Interna da BB Tecnologia e Serviços (BBTS), elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) e do Código de Ética e das Normas Internacionais definidos pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA).

Art. 2º. A Auditoria Interna (Audit) faz parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e tem suas atividades regulamentadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo 1º. Este documento atende, em especial, à instrução normativa nº 13, de 06/05/2020, da SFC, que estabelece os requisitos mínimos a serem incluídos nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. Como facultado pela citada instrução normativa, adotou-se, em vez de “estatuto”, a denominação de “regimento interno” para este documento, em consonância com as normas internas da BBTS.

Capítulo II – Definição, propósito e missão

Art. 3º. A Auditoria Interna auxilia a BBTS a realizar seus objetivos estratégicos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Art. 4º. O propósito da Auditoria Interna é zelar pelos valores que asseguram a sustentabilidade da BBTS.

Art. 5º. Conforme o *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, a missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

Capítulo III – Organização e estrutura de reporte

Art. 6º. A Auditoria Interna tem sua constituição prevista no Estatuto Social da BBTS e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração (Conad), o qual define as atribuições e regulamenta o funcionamento da Unidade.

Art. 7º. A Auditoria Interna está inserida no Sistema de Controles Internos da Empresa, no qual atua como terceira linha, interagindo com as demais linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

Art. 8º. A estrutura organizacional da Auditoria Interna está composta de maneira a permitir a realização dos objetivos previstos neste regimento. Para tanto, considera a dimensão e natureza da Companhia, a diversidade dos objetos avaliados e o modelo de atuação e técnicas de trabalho utilizadas pela Unidade.

Art. 9º. O titular da Auditoria Interna dispõe de duplo reporte funcional e administrativo, caracterizado pelo acesso direto e irrestrito ao Conad e ao Presidente da Empresa, para o adequado cumprimento de suas funções, vedada a delegação.

Art 10. A Auditoria Interna se comunica e interage com os órgãos de governança da BBTS – Conad, Comitê de Auditoria (Coaud) e Conselho Fiscal (Cofis) – inclusive em sessões executivas e reuniões daqueles colegiados.

Art. 11. A Auditoria Interna participa, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Executiva (Direx) e dos comitês de assessoramento à Direx.

Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Gerente Executivo da Auditoria Interna (Auditor Geral) deve ser aprovada pelo Conad e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo 1º. O titular da Auditoria Interna será escolhido, em observância às orientações da CGU quanto ao perfil profissional, preferencialmente oriundo do quadro de funcionários da Auditoria Interna do controlador Banco do Brasil e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conad poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Parágrafo 2º. A avaliação formal do desempenho do titular da Auditoria Interna é realizada anualmente pelo Conad.

Capítulo IV – Autoridade e responsabilidade

Art. 13. A Auditoria Interna realiza trabalhos de avaliação e de consultoria, de forma independente e objetiva, visando ao aprimoramento da governança corporativa e do gerenciamento de riscos e controles, contribuindo para o alcance dos objetivos da Organização.

Parágrafo 1º. No desempenho de suas funções, a Auditoria Interna tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e transações eletrônicas, além de livre acesso a ambientes, pessoas, equipamentos e software de uso da Empresa.

Parágrafo 2º. Na sua atuação, a Auditoria Interna tem autoridade para avaliar as funções próprias da Empresa, bem como as funções terceirizadas, observados os aspectos legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo 3º. A Auditoria Interna tem autonomia para estabelecer a frequência da realização de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos, estabelecer critérios e prazos máximos para solução de constatações e para repactuação de recomendações, determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e requisitar, quando necessário, a assistência de funcionários de outras áreas da Companhia que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Art. 14. A atuação da Auditoria Interna considera a natureza e a complexidade do ambiente organizacional em que está inserida, com avaliação baseada em riscos, a fim de priorizar os objetos de maior relevância para a consecução dos objetivos da Empresa.

Art. 15. Para assegurar a consecução do seu objetivo, a Auditoria Interna desenvolve atividades de maneira integrada e sinérgica, conforme seu planejamento, contemplando:

- I. Avaliação: trabalhos de avaliação dos processos empresariais, com o objetivo de melhorar a governança e o gerenciamento de riscos e controles, com atuação suportada pelo método de auditoria integrada com foco em riscos. Essa categoria contempla, também, trabalhos de caráter obrigatório – os quais decorrem de obrigação legal ou normativa –, bem como trabalhos não previstos no Plano Anual de Auditoria Interna;
- II. Consultoria: aconselhamento e assessoramento, de forma independente e objetiva, aos conselhos, à diretoria, aos comitês e às unidades estratégicas da BBTS;
- III. Apuração: trabalhos de apuração de irregularidades, conduzidas no âmbito do processo de controle disciplinar, e de avaliação das causas das irregularidades, para encaminhamento de ações para aprimoramento de processos, produtos, sistemas e serviços da Empresa, buscando inibir novas ocorrências;

- IV. Demais trabalhos: atividades de planejamento, desenvolvimento de metodologias e projetos, ações de inovação, avaliação interna de qualidade realizada no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e geração de informações para a Alta Administração.
- V. Monitoramento de recomendações: acompanhamento das ações desenvolvidas pelas áreas organizacionais para aprimoramento do sistema de governança, gerenciamento de riscos e controles. Quando implementadas, a Auditoria verifica, como pré-requisito para baixa, a suficiência das ações adotadas, a resolução da fragilidade identificada e a mitigação dos riscos associados.

Parágrafo único. A Audit mantém relacionamento com as entidades de fiscalização e controle em suas atividades de auditoria e fiscalização, bem como acompanhamento dos trabalhos por elas realizados no âmbito da Companhia.

Art. 16. A Auditoria Interna adota planejamento das suas atividades, que se materializa com o plano estratégico e o plano anual.

Parágrafo 1º. O plano estratégico contempla as atividades a serem realizadas e os recursos necessários ao seu cumprimento, considerando o horizonte temporal de três anos, sendo renovado anualmente. O plano anual refere-se a um ano civil.

Parágrafo 2º. Os planos estratégico e anual devem ser aprovados pelo Conad até o último dia do ano anterior ao exercício a que se refere.

Art. 17. O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna considera os processos corporativos da Empresa, incluindo os terceirizados, e abrange, entre outros aspectos:

- I. a efetividade e a eficácia das práticas de governança corporativa e do gerenciamento de riscos, sistemas e processos de controles internos, considerando os riscos atuais e potenciais;
- II. a inter-relação entre objetivos, riscos e controles associados aos processos empresariais;
- III. a confiabilidade, a efetividade, a suficiência e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- IV. a observância ao arcabouço legal, regulamentação infralegal, recomendações das entidades de fiscalização e controle e códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Organização;
- V. a salvaguarda dos ativos e atividades relacionadas à Organização;
- VI. a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, visando preservar os interesses da Empresa e de seus acionistas;
- VII. as atividades, sistemas e processos recomendados ou determinados pela CGU, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e por outras entidades de fiscalização e controle relacionadas à atuação da Empresa, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 18. Os resultados dos trabalhos de auditoria são discutidos e apresentados às áreas gestoras do processo e encaminhados mensalmente ao Coaud e ao Cofis e, trimestralmente, ao Conad.

Parágrafo 1º. Independentemente dos prazos estabelecidos, a depender da criticidade das informações, os resultados dos trabalhos serão comunicados imediatamente ao Coaud, Conad e Cofis, ou na primeira reunião ordinária daqueles colegiados.

Parágrafo 2º. Os resultados dos trabalhos ficam à disposição da auditoria externa e das entidades de fiscalização e controle, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e a outros interessados somente em razão de determinação judicial.

Art. 19. A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos ao quadro da Empresa, para subsidiar a Unidade quando necessário.

Art. 20. Para manter e assegurar a autonomia da Auditoria Interna, suas atribuições, forma de atuação, planejamento anual, orçamento e estrutura são aprovados exclusivamente pelo Conad.

Parágrafo 1º. A Auditoria Interna tem a autonomia para proceder a alterações nas suas gerências de divisão, envolvendo dotação (gerentes de divisão e assessores), escopo de atuação, denominação, desde que as mudanças não impliquem extrapolação da dotação global nem do orçamento aprovados pelo Conad.

Parágrafo 2º. Observadas as normas específicas e o limite de dotações da Companhia, o Auditor Geral tem a prerrogativa de contratar e renovar a contratação de empregados em Cargos em Comissão de Livre Provisão (CCLP) para a estrutura da Auditoria Interna.

Art. 21. A Auditoria Interna tem autonomia para promover ajustes na realização dos trabalhos previstos em seu planejamento, a exemplo de inclusões e cancelamentos, reportando essas alterações ao Coaud e ao Conad.

Art. 22. Cabe ao Comitê de Administração da Audit deliberar sobre a forma de instrumentalização da metodologia da Audit, em cumprimento às políticas e estratégias de atuação da Auditoria Interna, aprovadas pelo Conad.

Art. 23. A Auditoria Interna, observadas as políticas e diretrizes da Companhia e as atribuições definidas pelo Conad, responde por:

- I. avaliação da adequação do sistema de controles internos e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; incluindo a identificação de potenciais riscos de fraude e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;
- II. realização de trabalhos de avaliação, consultoria e apuração, inclusive para apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas;
- III. emissão de pareceres e realização de auditorias previstas em diplomas legais e regulamentares aplicáveis à Empresa;
- IV. assessoramento ao Conad, Coaud, Cofis, Direx, comitês de assessoramento à Direx e unidades estratégicas;
- V. formulação, proposição e implementação de suas políticas e estratégias de atuação;
- VI. elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint);
- VII. prestação de informações às entidades de fiscalização e controle sobre a atuação da Auditoria Interna;
- VIII. monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, pelas entidades de fiscalização e controle e pela Auditoria Interna do Banco do Brasil;
- IX. acompanhamento: a) dos resultados dos trabalhos de fiscalização e controle e da empresa de auditoria externa; e b) dos trabalhos de auditoria interna contratados com empresas especializadas;
- X. garantia quanto: a) ao cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas para a Auditoria Interna; b) à condução da sua atuação, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, políticas e procedimentos internos e expectativas legítimas da sociedade.

Art. 24. O Auditor Geral tem a responsabilidade de:

- I. submeter para aprovação do Conad, com parecer do Coaud: a) anualmente, o Paint, a previsão orçamentária e o Raint; b) as alterações significativas no Paint e na previsão orçamentária;
- II. assegurar: a) que a gestão das atividades da Auditoria Interna seja conduzida eficazmente, de forma a atingir os objetivos propostos e adicionar valor à Organização; b) que os princípios de integridade, independência, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados; c) que a Auditoria Interna disponha de profissionais com conhecimento e habilidades essenciais ao desempenho da sua função; d) que as questões relevantes, de conhecimento da Auditoria Interna, sejam consideradas nos trabalhos e comunicadas ao Coaud e Conad; e) a execução das atividades e trabalhos previstos no Paint, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a atribuição de recursos apropriados e supervisão adequada, a documentação dos programas de trabalho e resultados de testes e a comunicação dos resultados dos trabalhos com as conclusões e recomendações aplicáveis; f) a aderência das atividades às políticas e aos procedimentos destinados a orientar a Auditoria Interna;
- III. comunicar ao Coaud e Conad: a) o impacto de eventuais limitações de recursos na consecução das atividades previstas no Paint; b) o desempenho em relação ao Paint; c) as alterações promovidas no Paint, na reunião seguinte aos ajustes realizados; d) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, ao menos anualmente; e) o resultado do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade, ao menos anualmente;
- IV. comunicar à Direx, Coaud e Conad os casos de não implementação de recomendações de auditoria, tendo em vista que não é admitida a assunção de riscos pelos gestores dos processos avaliados sem a autorização do Conad;
- V. confirmar ao Conad, ao menos anualmente, a independência administrativa e funcional da Auditoria Interna.

Art. 25. Os profissionais da Auditoria Interna estão sujeitos ao Código de Ética e Normas de Conduta estabelecido para os empregados da BBTS e ao Código de Ética do *The Institute of Internal Auditors* (The IIA).

Art. 26. Os profissionais da Auditoria Interna devem apresentar nível de excelência, objetividade e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, não sendo influenciados por interesses próprios ou de terceiros na formação de convicção sobre os objetos auditados.

Art. 27. Os profissionais da Auditoria Interna devem zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades.

Art. 28. Os profissionais da Auditoria Interna não podem: implementar controles, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros, assumir responsabilidades que sejam da administração ou participar de qualquer atividade que possa prejudicar o seu julgamento.

Art. 29. Os profissionais da Auditoria Interna devem abster-se de avaliar operações específicas das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais ou de decisão em qualquer época, bem como avaliar atividades que tenham exercido nos 24 meses imediatamente anteriores ao trabalho de auditoria.

Art. 30. Os profissionais da Auditoria Interna devem respeitar a confidencialidade de quaisquer informações ou fatos conhecidos no exercício de sua função, não podendo divulgá-los ou aproveitá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 31. Os profissionais da Auditoria Interna devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 32. Os profissionais da Auditoria Interna devem observar os requisitos de controle e segurança definidos para registro, acesso e guarda de todos os documentos e informações relativos aos trabalhos de avaliação, consultoria e apuração de irregularidades, consideradas as diretrizes e os normativos da BBTS e os respectivos aspectos legais e regulamentares.

Art. 33. A avaliação de desempenho dos profissionais da Auditoria Interna não poderá ser vinculada aos resultados das áreas auditadas.

Capítulo V – Independência e objetividade

Art. 34. A vinculação hierárquica da Auditoria Interna ao Conad confere independência à sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos, inclusive para capacitação de seus profissionais, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 35. O vínculo hierárquico da Auditoria Interna assegura o acesso irrestrito, a comunicação e a interação direta do Auditor Geral com o Conad, inclusive em reuniões reservadas.

Art. 36. A Auditoria Interna deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, que representem ameaças à autonomia da Auditoria Interna e à objetividade dos seus profissionais devem ser reportadas pelo Auditor Geral à Direx, quando cabível, ao Coaud e Conad.

Art. 37. A remuneração dos profissionais da Auditoria Interna segue a política da Organização e independe do desempenho das áreas de negócios.

Art. 38. Os profissionais da Auditoria Interna devem reportar ao superior hierárquico quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, existentes ou supervenientes, ou gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade.

Art. 39. É vedado aos profissionais da Auditoria Interna o desempenho de atividades que possam caracterizar participação na gestão da Empresa.

Art. 40. A Auditoria Interna tem a responsabilidade de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Capítulo VI – Gestão e melhoria da qualidade

Art. 41. A Auditoria Interna mantém Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), que contempla avaliação contínua e periódica dos trabalhos de auditoria interna, orientada para atender às expectativas do Conad e Coaud, bem como às responsabilidades profissionais inerentes aos auditores, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria interna.

Art. 42. As avaliações da qualidade, com vistas à identificação de oportunidades de melhoria, são compostas por:

- I. processo de supervisão e de monitoramento contínuo dos serviços de avaliação, consultoria e apuração de irregularidades; e
- II. avaliação interna periódica da atuação da auditoria interna, verificando a conformidade com o código de ética e com as normas do IIA.
- III. Avaliação externa que ocorrerá, no mínimo, uma vez a cada cinco anos.

Art. 43. Cabe ao Comitê de Administração da Audit aprovar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e suas revisões, que deverão ser apresentadas ao Coaud para conhecimento.

Capítulo VII – Disposições finais

Art. 44. A Auditoria Interna deve rever anualmente o presente regimento. Eventuais alterações serão propostas pelo Auditor Geral ao Conad, para deliberação, com parecer do Coaud.

Parágrafo único. Caso não haja alteração, o Auditor Geral deve comunicar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, com reporte dessa situação ao Coaud e Conad, que ratificará a revalidação do documento.

Art. 45. As omissões e dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidas pelo Comitê de Administração da Unidade Auditoria Interna.